



Exma. Senhora
Coordenadora da Área de Enfermagem do
Instituto de Ciências da Saúde da Univ. Católica
Portuguesa
Escola de Enfermagem
Prof. Doutora Margarida M. Vieira
Rua Diogo Botelho 1327
4169-005 Porto

Registado com Aviso de recepção

N. Refª
SAI-OE/2019/6279

V. Refª

DATA	08-07-2019
ASSUNTO:	Proposta de Mestrado em Enfermagem Ramo: Enfermagem Médico-Cirúrgica

Exma. Senhora Coordenadora,

No seguimento do V/ofício datado de 07 de Maio de 2019, apreciada a documentação enviada por V. Exa. com a proposta de Mestrado em Enfermagem, Ramo Enfermagem Médico-Cirúrgica (à Pessoa em Situação Crítica), foram emitidas pronúncias pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica (MCEEMC) e Conselho de Enfermagem (CE), nos seguintes termos:

Pronúncia (MCEEMC):

“A Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica (MCEEMC), após apreciação do Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Enfermagem - Ramo Médico-Cirúrgica (à Pessoa em Situação Crítica) da Escola de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, verificou-se:

- ✓ *O estágio com relatório Final é constituído pelos dois contextos clínicos obrigatórios: urgência e cuidados intensivos. De referir que, apesar das horas para produção e discussão do relatório não estarem discriminadas, este estágio consegue suportá-las, pelo que se sugere que na publicação do plano de estudo seja salvaguardada esta indicação.*

Dado o exposto, o parecer desta Mesa de Colégio, quanto ao Plano de Estudos enviado, é Favorável. Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.”

O Conselho de Enfermagem, após reapreciação da documentação, emitiu as seguintes considerações:

“Após análise da informação relativa à componente comum às diferentes áreas de especialidade do ciclo de estudos, Mestrado em Enfermagem, ramo Enfermagem Médico-cirúrgica, na área de Enfermagem à Pessoa em situação crítica da Universidade Católica Portuguesa e de acordo com a matriz de análise da componente comum da formação especializada em enfermagem, o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

1. *Coordenação - o docente responsável pela implementação do ciclo de estudos, os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da área de especialização e os docentes responsáveis pelos ensinamentos clínicos na área de especialização têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, de acordo com o definido;*
2. *Componente teórica comum - os conteúdos estão enunciados de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do mínimo de ECTS obrigatório. Há evidência clara da inclusão de todos os conteúdos;*



3. *Componente clínica – a componente clínica corresponde a um mínimo de 45 ECTS, realiza-se nos contextos definidos e prevê relatório de práticas profissionais, como preconizado;*
4. *O Curso deve adoptar a designação “Mestrado em Enfermagem, ramo Enfermagem Médico-cirúrgica, na área de Enfermagem à Pessoa em situação Crítica”;*
5. *Recorde-se que a supervisão clínica dos formandos, no âmbito dos estágios, deve ser assegurada por enfermeiros especialistas da área de especialização do curso, para que haja um efectivo contributo no desenvolvimento das competências especializadas;*
6. *De referir que uma posterior atribuição do título profissional de enfermeiro especialista aos detentores deste curso dependerá do cumprimento de **todas as condições** previstas na Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março. Realça-se que o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo da Portaria citada, no artigo 12.º determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos.*

Deste modo, considerando o cumprimento da matriz de análise pré-definida e o Parecer n.º 19/2019, da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Médico-cirúrgica (ver anexo). O Conselho de Enfermagem emite parecer favorável.”

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, **comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de Parecer Favorável por parte da Ordem dos Enfermeiros**, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 7º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

Solicita-se a adequação da designação do curso, tendo em conta o exposto na pronúncia do Conselho de Enfermagem, uma vez que este curso confere a atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em situação Crítica, de acordo com o Regulamento n.º Regulamento n.º 428/2018 de 16 de Julho, do Diário da República, 2.ª série — N.º 135:

Informamos ainda que a posterior atribuição do título profissional de enfermeiro especialista aos detentores do Curso de Mestrado em Enfermagem, ramo Enfermagem Médico-Cirúrgica, na área de Enfermagem à Pessoa em situação Crítica, dependerá do cumprimento de todas as restantes condições já transmitidas, nomeadamente que o diploma legal que institui ou altera o curso aluda explicitamente à participação da Ordem dos Enfermeiros no procedimento e do cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, relativos à admissão dos candidatos.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/sci/hz